



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI Nº 17.582, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei nº 17.128, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para **tratamento e reutilização da água utilizada na lavagem de veículos.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.128, de 18 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para **tratamento e reutilização da água utilizada na lavagem de veículos**, e de equipamento para **reaproveitamento de água das chuvas.**” (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.128/10 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º-A Os **estabelecimentos de que trata o art. 1º** desta Lei ficam **obrigados a instalar ainda equipamentos para reaproveitamento de água das chuvas**, por meio de **reservatórios e captadores.**” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de março de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Leonardo Moura Vilela

(D.O. de 15-03-2012)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15-03-2012.*



imprimir